



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-78

APROVADO em 1ª Turma
Em 17/02/2016
Visto

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2016

APROVADO em 2ª Turma
Em 18/02/2016
Visto

Acrescenta na Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão os Parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Art. 38, do Título III, Capítulo II, Seção XI, da Subseção VI, ...

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal – LOM,

Art. 1º – Acrescenta-se no Título III, Capítulo II, Seção XI, da Subseção VI, art. 38 da Lei Orgânica Municipal, os Parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38 ...

Parágrafo 5º – A Câmara Municipal fará reembolso ao Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, pela Contribuição para Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, até o limite de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais);

Parágrafo 6º – Além das prerrogativas inerentes ao cargo, o vereador fará jus, no exercício do mandato, do auxílio gabinete no montante não superior a 1/3 (um terço) da remuneração normal parlamentar vigente, ocorrendo o desembolso nos moldes da via assegurada aos Deputados Estaduais;

Parágrafo 7º – A Contribuição para Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, e o auxílio gabinete serão reajustados na forma prevista pelo *caput* do art. 38 desta Lei Orgânica;

Parágrafo 8º – Para o recebimento da Contribuição para Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, o parlamentar deverá comprovar com documentação nos moldes dos documentos compatíveis aos Deputados Estaduais, assim como, as despesas, também, serão àquelas admitidas pela Assembleia Estadual aos seus membros, e destinadas para o mesmo fim;

RUA CEARÁ, 662 – CENTRO –
CEP: 65.930-000 - AÇAILÂNDIA - MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Acrescenta na Lei Orgânica do Município de Açailândia, Estado do Maranhão os Parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Art. 38, do Título III, Capítulo II, Seção XI, da Subseção VI, ...

Parágrafo 9º – O vereador eleito para presidir a Câmara Municipal, terá direito, por desempenho do cargo, uma remuneração complementar igual ao do exercício parlamentar regular,º

Art. 2º – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Carlos Chaves da Câmara Municipal de Vereadores de Açailândia, Estado do Maranhão aos Dez (10) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de Dois Mil e Dezesseis (2016).

- 1 ~~Luiz Carlos Silva~~ Luiz Carlos Silva
- 2 ~~Antonio Márcio Anibal~~ Antonio Márcio Anibal
- 3 ~~Marcelo (CAVEIA)~~ Marcelo (CAVEIA)
- 4 ~~Paulo José Wagnaldo G. Canabarro~~ Paulo José Wagnaldo G. Canabarro
- 5 ~~Paulo Anibal L.~~ Paulo Anibal L.
- 6 ~~Paulo Cavalcanti~~ Paulo Cavalcanti
- 8 ~~Paulo José da~~ Paulo José da
- 9 ~~Jose Eli Moreira Soares~~ Jose Eli Moreira Soares
- 10 ~~Marcelo Aníbal de Oliveira~~ Marcelo Aníbal de Oliveira
- 11 ~~Fabiano Pereira da Cruz~~ Fabiano Pereira da Cruz
- 12 ~~Diogenes Diomas~~ Diogenes Diomas
- 13 ~~João Carlos~~ João Carlos
- 14 ~~João Carlos~~ João Carlos
- 15 ~~João Carlos~~ João Carlos
- 16 ~~J. Adeli~~ J. Adeli
- 17 ~~João Carlos~~ João Carlos